

D.L. 10-A/2020 - de 13 de Março

Portaria nº 71-A/2020 - de 15 de Março

Medidas excecionais e temporárias – COVID 19

CAPÍTULO I

Portaria nº 71-A/2020

1- Aplicar um Regime de Lay-off simplificado no caso de:

Art.º 3

Situação de Crise Empresarial – Pressupostos:

- a)** Paragem da atividade da empresa por força da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas;
- b)** Quebra de pelo menos 40% da faturação, com referência a período homologado de 3 meses;
- c)** As situações referidas nas alíneas anteriores são atestadas mediante:
 - i. Declaração do empregador;
 - ii. Certidão do contabilista certificado da empresa.

(Os fatores em que se baseia este pedido podem ser fiscalizados e requerida a apresentação de documentos como Balancete Contabilístico, Declaração de Impostos sobre o Valor Acrescentado, relativo ao mês de apoio, bem como, dos 2 meses anteriores)

Art.º 5 / Art.º 10

2- Apoio Extraordinário em Situação de Crise:

O Apoio Extraordinário reveste a forma de Apoio Financeiro destinado exclusivamente ao pagamento de remunerações aos trabalhadores.

Como fazer:

- a)** O empregador comunica, por escrito, aos trabalhadores a Decisão de requerer o Apoio Extraordinário (ouvindo delegados sindicais quando existem) e remetendo o requerimento à Seg. Social, acompanhado dos documentos referidos na alínea c) do nº anterior, bem como, a lista nominativa dos trabalhadores abrangidos e respetivo nº da Seg. Social;

- b)** Durante o período de aplicação desta medida a empresa recebe um Apoio Financeiro, o qual se traduz no seguinte:
- i. O trabalhador recebe 2/3 da sua retribuição normal íliquida ou o salário mínimo, conforme o que for mais elevado;
 - ii. A Seg. Social paga 70%;
 - iii. A empresa paga 30%.

Este Apoio é por um Período de 1 mês – não há pagamento das contribuições à Seg. Social.

- c)** Este Apoio Financeiro (regime simplificado de Lay-off), pode ser prorrogado mensalmente até um máximo de 6 meses. Mas, só quando os trabalhadores da empresa tenham gozado todo o período de férias anuais e quando a entidade patronal já tenha adotado o Regime da Adaptabilidade de Horário de trabalho;
- d)** Esta medida de Apoio Financeiro pode ser cumulável com uma bolsa de formação (durante o período de suspensão do tempo de trabalho os trabalhadores frequentem cursos de formação) cujo plano de formação seja aprovado pelo IEFP, sendo esta formação paga até ao limite de 50% da retribuição íliquida, com o limite máximo da RMMG.

Art.º 9

3- Incentivo Financeiro para Apoiar Normalização da Atividade:

- a)** As empresas que beneficiem das medidas referidas na Portaria, podem requerer ao IEFP, entregando os documentos referidos na alínea c) do nº 1, mediante requerimento dirigido ao IEFP, sendo o Apoio igual a um salário mínimo por cada trabalhador.

Art.º 11 e Art.º 12

4- Falsas Declarações / Incumprimento / Restituição do Apoio:

a) Falsas Declarações:

- i. Tornam exigível o pagamento das contribuições à Seg. Social.

a) Incumprimento:

- ii. Imediata cessação dos Apoios e restituição/pagamento dos montantes recebidos quando se verifique alguma das situações previstas no art.º 12 da Portaria nº 71-A/2020.

CAPÍTULO II
D. L. nº 10-A/2020

1- Faltas dos Trabalhadores (encerramento escolar):

Apoio Filhos (Art.º 22 – D.L. nº 10-A/2020):

- a) As faltas são justificadas – quando se destinam a assistência inadiável a filho até 12 anos, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas;
- b) O trabalhador tem de comunicar durante esta semana (5 dias uteis) mediante formulário próprio disponível no site da Seg. Social;
- c) A entidade patronal envia esse formulário à Seg. Social.

O que Recebe o Trabalhador (Art.º 23 – D.L. nº 10-A/2020):

- a) O trabalhador recebe 2/3 da sua remuneração base, sendo o limite mínimo o salário mínimo nacional, pago em partes iguais pela entidade patronal e pela Seg. Social;
- b) A entidade patronal requer este Apoio à Seg. Social (via Segurança social Direta);
- c) A parcela da Seg. Social é entregue à entidade patronal que, por sua vez, procede ao pagamento da totalidade do Apoio ao trabalhador;
- d) Sobre este Apoio incide a quotização do trabalhador (11%) e 50% da contribuição da entidade patronal;
- e) A Folha de Salários para a Seg. Social destes trabalhadores é autónoma.

2- Falta de Trabalhadores Infetados:

Quanto ao impedimento temporário da prestação de trabalho por trabalhadores declarados infetados, é equiparado a doença com internamento hospitalar e o subsídio de doença consta da nossa circular nº 22/2020.

Consultar os Diplomas seguintes:

- ✓ D.L. nº 10-A/2020 – de 13 de Março
- ✓ Portaria nº 71-A/2020 – de 15 de Março